

**Grupo de Pesquisa sobre Direito Médico**

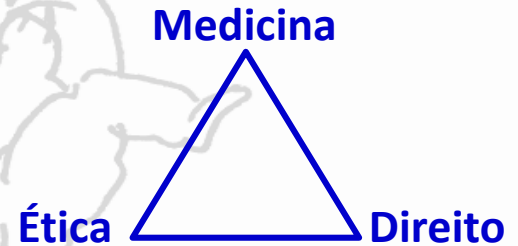


**Da regulamentação da acção médica**

***M. Patrão Neves***

**[www.mpatraoneves.pt](http://www.mpatraoneves.pt)**

# Da regulamentação da acção médica



**1. A autorregulação da prática médica: Deontologia**

**2. A heterorregulação da prática médica: Ética e Direito**

2.1. A heterorregulação da bioÉtica

2.2. A heterorregulação do Direito

2.2.1. Direito Comum

2.2.2. Direito Romano

**3. A heterorregulação da prática médica: o bioDireito**

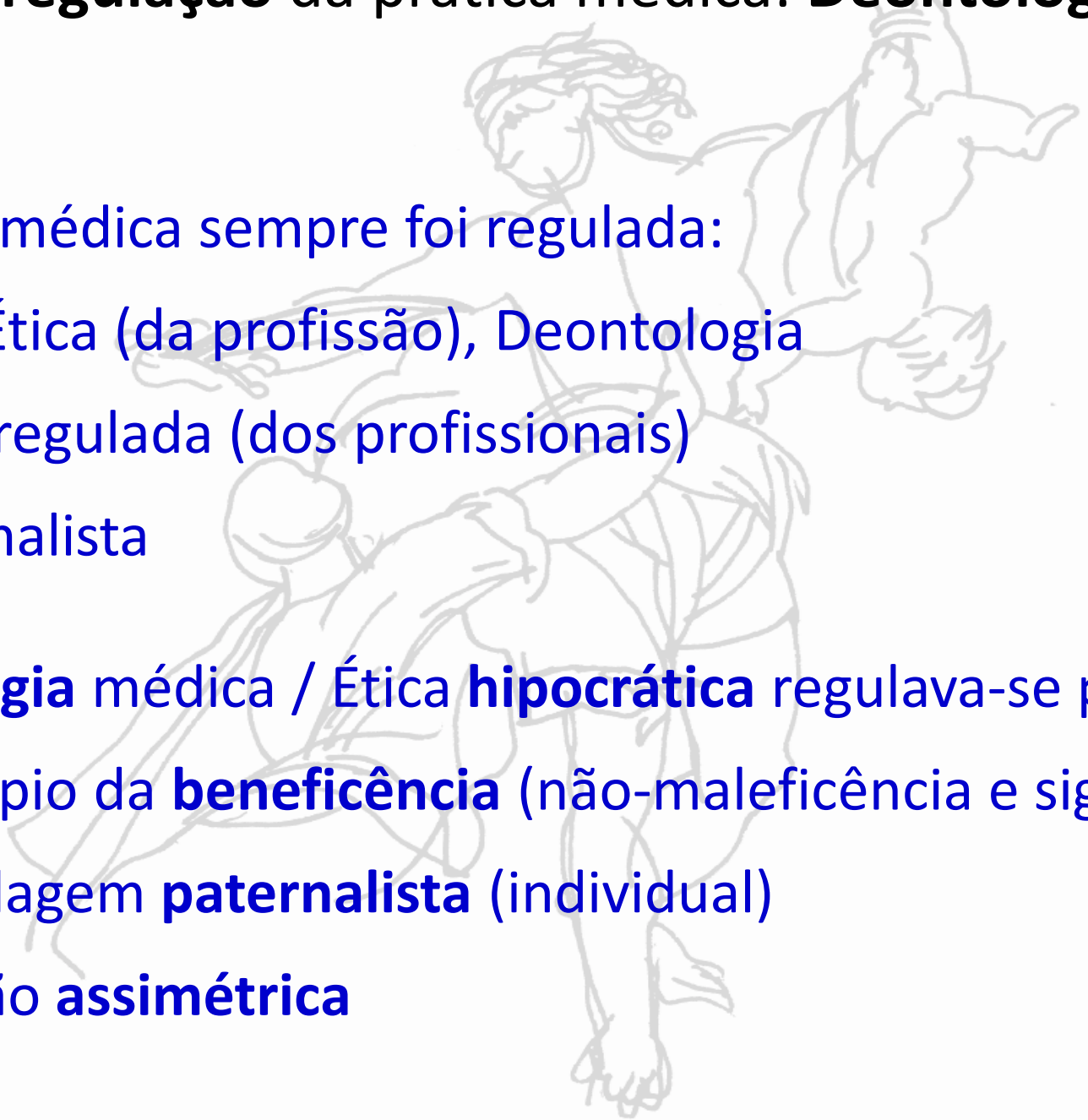
# 1. A autorregulação da prática médica: **Deontologia**

A prática médica sempre foi regulada:

- pela Ética (da profissão), Deontologia
- auto-regulada (dos profissionais)
- minimalista

**Deontologia** médica / Ética **hipocrática** regulava-se por:

- princípio da **beneficência** (não-maleficência e sigilo)
- abordagem **paternalista** (individual)
- relação **assimétrica**



## 2. A heterorregulação da prática médica: Ética e Direito

A **auto-regulação** apenas tardiamente é colocada em causa pela confluência de factores:

- **científico-tecnológicos** (reforço dos poderes médicos, dispondo de meios terapêuticos invasivos com importantes efeitos secundários)
- **sócio-culturais** (consciencialização da igualdade entre todas as pessoas, na sua capacidade de decidir por si o que lhes diz respeito)

Exige-se agora de uma **hétero-regulação**:

- elaborada por todos **os afectados**
- a partir de uma **moral comum**
- estruturando-se como **ética aplicada** à medicina (ética médica), ou **bioÉtica**

## 2.1. A heterorregulação da bioÉtica

A hetero-regulação BioÉtica altera o paradigma da prática médica:

- do princípio da beneficência para o da **autonomia**
- da abordagem paternalista para a de **parceria**
- da relação assimétrica para a **simétrica**

A bioÉtica altera:

- os **princípios** (os direitos humanos)
- os **processos** (dialógicos, comunicativos e de mediação na construção de consensos terapêuticos; método integrado e método da deliberação),
- as **finalidades** (“bem médico” e “bem da pessoa”; objectivo terapêutico e social).

## 2.2. A heterorregulação do Direito

A hetero-regulamentação **jurídica** da medicina exerce-se sob dois modelos, com diferentes relações com a **Ética**.

**Direito Comum** (anglo-saxónico):

- casos médicos dilemáticos são apreciados juridicamente e é a jurisprudência que estabelece o padrão de procedimento moral (**do Direito** para a Ética)

**Direito Romano** (europeu continental):

- casos médicos dilemáticos são apreciados eticamente e é o consenso ético que o Direito plasma no dispositivo jurídico (**da Ética** para o Direito)

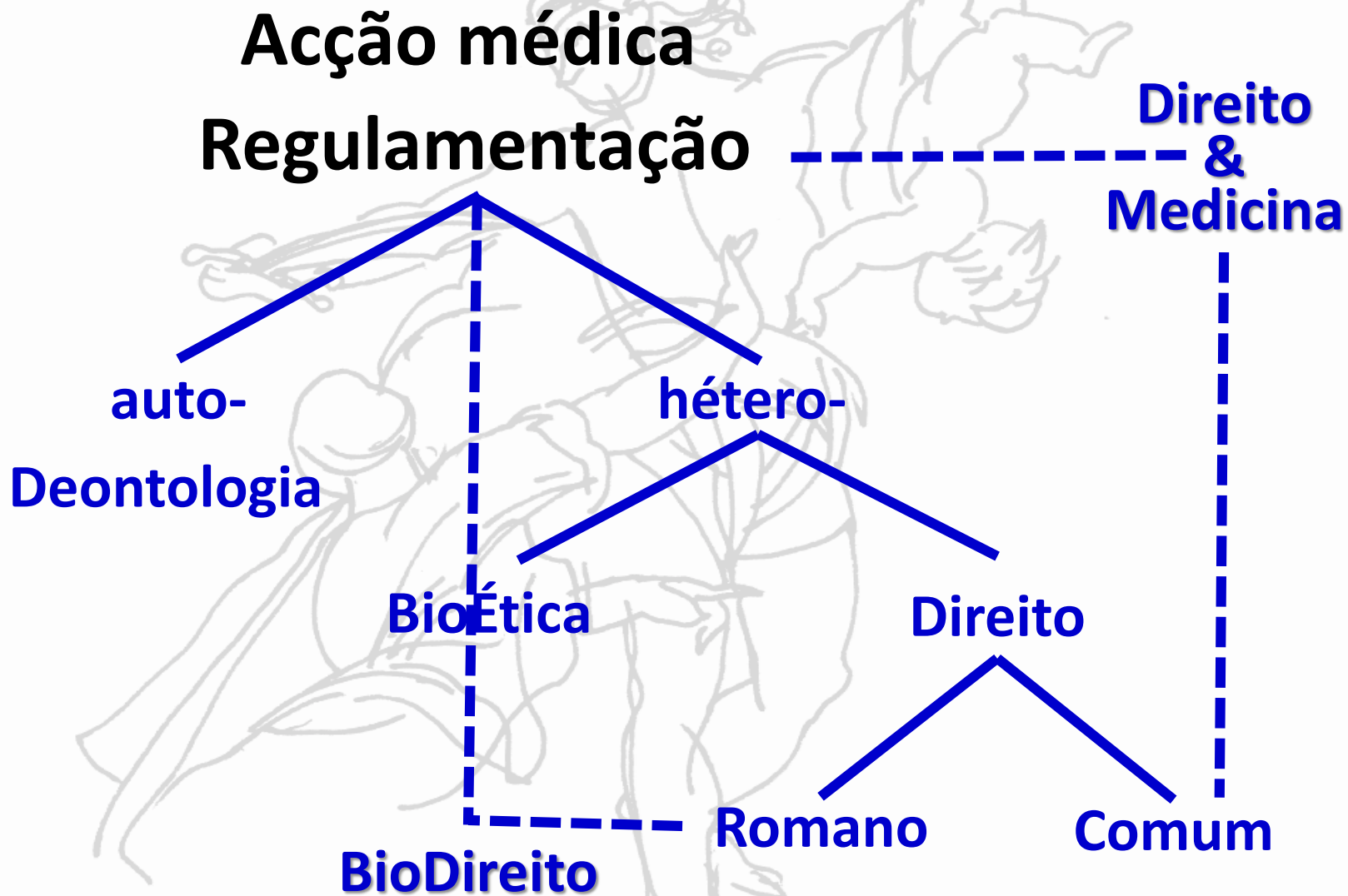
### 3. A heterorregulação da prática médica: o BioDireito

Quando o Direito intervém:

- (precipitadamente) **antes** da Ética, impõe-se de fora (externamente) e tende para a **litigação** (Law & Medicine)
- (prudentemente) **depois** da Ética, beneficia dos consensos alcançados (internamente) e tende para a **conciliação** (BioLaw). **Ética** é propedêutica do **Direito**.

Este último sentido é o protagonizado pelo **BioDireito**:

reflexão jurídica e iniciativa legislativa (especialidade) incidindo sobre a capacidade de intervenção técnica na vida humana e visando a sua regulamentação, a partir dos consensos éticos estabelecidos.





# Obrigada



*M. Patrão Neves*

[www.mpatraoneves.pt](http://www.mpatraoneves.pt)